



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2023

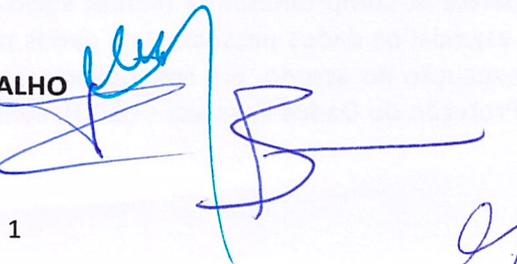
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS E DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, E A FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA – FECOMÉRCIO/BA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, adiante denominado simplesmente **TJBA**, com interveniência da **COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE**, neste ato representado pelo seu Coordenador, Desembargador **Paulo Alberto Nunes Chenaud**, e do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, neste ato representado por sua Supervisora, Desembargadora **Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos**, e a **FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA**, Entidade Sindical de Segundo Grau, inscrita no CNPJ sob o nº 15.231.533/0001-51, estabelecido na Av. Tancredo Neves, no 1.109, Caminho das Árvores, Ed. Casa do Comércio Deraldo Motta, 9º andar, CEP: 41.820-021, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **Kelsor Gonçalves Fernandes**, doravante denominado simplesmente **FECOMÉRCIO/BA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/57568 e com fundamento na Lei estadual nº 9.433/05, na Lei federal nº 11.419/2006, Lei federal 8.666/93, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o intercâmbio de informações alusivas à quantidade de Ações de Cobrança de Dívidas Condominiais (Juizado Especial) e de Ações de Despejo por Falta de Pagamento (Justiça Comum), para fins de estatística comparativa dos dados, visando fomentar o desenvolvimento de pesquisas sobre a temática e de ferramentas voltadas à diminuição da judicialização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO







Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovados pelo TJBA e pela FECOMÉRCIO/BA, que passa a integrar este Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para o fiel cumprimento do presente Termo, os partícipes comprometem-se a:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c) Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- d) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- f) Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes, respeitadas suas possibilidades e limitações;
- g) Contribuir, dentro de suas esferas de competência, com os meios necessários ao efetivo cumprimento do objeto deste acordo;
- h) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

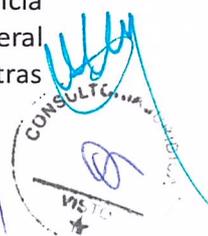
O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e, unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer Cláusulas ou condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras





empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto: A FECOMÉRCIO/BA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto: A FECOMÉRCIO/BA fica obrigado a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança via informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 80 da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo: A FECOMÉRCIO/BA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado pelo TJ/BA no DJE/BA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Termo de Cooperação, a cargo de cada parte.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salvador, 24 de março de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. Nilson Soares Castelo Branco
Presidente

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
Des. Paulo Alberto Nunes Chenaud
Coordenador

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA
Desa. Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos
Supervisora

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA
Kelsor Gonçalves Fernandes
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: